

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PREV/005/2020

**Contratação de empresa para prestação de serviços na área da tecnologia da informação para cessão de software gerenciador das informações previdenciárias dos beneficiários vinculados ao regime próprio de previdência do município de Congonhas – MG**

Termo de contrato para prestação de serviços de locação, implantação, concessão de licença de uso do software, conversão, migração de dados, customização, atualizações, testes e manutenção que garantam as alterações corretivas e evolutivas, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de software de solução integrada de gestão previdenciária, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Maria Gorete Freitas Paes Pinto, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Four Info Desenvolvimento de Software Ltda-EPP, CNPJ nº 05.340.254/0001-72, localizada na Rua Inácio Franco, nº 1.888, Centro, CEP. 14.640-000 – Caixa Postal nº 13, Morro Agudo – SP, neste ato representado pelo Sr. Francisco Orlando Ribeiro Terra, CPF nº 263.407.428-07 e C.I nº 26.411.840-6 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial nº PREVCON/003/2020, Processo Administrativo nº PREV/029/2020, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação, concessão de licença de uso do software, conversão, migração de dados, customização, atualizações, testes e manutenção que garantam as alterações corretivas e evolutivas, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de software de solução integrada de gestão previdenciária.

### CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da empresa vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PREVCON/003/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.554,00** (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta quatro reais).

### CLAUSULA III – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

3.1. O pagamento decorrente da implantação, migração e treinamento do sistema será efetuado após conclusão dos procedimentos, atestado pela contratante de acordo com o cronograma físico financeiro elaborado pela Diretoria Jurídico/Previdenciária.

3.2. O pagamento pelo serviço de licença de uso, locação, suporte e manutenção do sistema será realizado mensalmente.

3.3. O pagamento mensal só será realizado após 30 (trinta) dias transcorridos à data implantação, em observação ao subitem "3.1" deste termo contratual.

#### **CLAUSULA IV – PRAZO E REAJUSTE**

4.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.

4.2. Mantendo-se as condições apresentadas na fase de habilitação e demonstrada a vantagem da manutenção do contrato, nos termos do inciso IV, art.57 da Lei 8.666/93, será possível sua prorrogação.

4.3. O preço poderá ser reajustado a contar da periodicidade anual do contrato, a partir da data limite para apresentação da proposta, referenciado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo, com fulcro no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001.

#### **CLAUSULA V – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO:**

5.1. A solução deverá permitir o atendimento às regras da autarquia previdenciária, bem como as regras operacionais pertinentes ao regime próprio de previdência social.

5.2. As interfaces para o usuário final deverão ser de fácil utilização, seguindo princípios de usabilidade, com suas funcionalidades claras e intuitivas, facilitando a navegação e operação geral do sistema, visando à obtenção dos produtos e serviços oferecidos pela ferramenta. O comportamento dos componentes das telas deverá ser descrito para o utilizador, podendo ser na própria tela do sistema, ajuda online ou manual atualizado e acesso imediato.

5.3. A solução deverá possuir software central que concentre as bases de dados e regras de negócio a ser executada em servidor com sistema operacional Microsoft Windows.

5.4. As licenças de software necessárias ao funcionamento da solução serão adquiridas pela empresa contratada.

5.5. A solução deverá utilizar gerenciador de banco de dados relacional, visto ser a tecnologia mais difundida atualmente, ou outra em que a implementação seja justificável e que sua utilização não seja considerada defasada.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente

*[Assinatura]*

Página 2 de 20

5.6. A base de dados será de propriedade da contratante, e a contratada deverá fornecer a forma de acesso aos dados, *login* com permissão de consulta e alteração, esquema de dados contendo seus artefatos e relacionamentos, exemplo de consultas comuns e backup periódico. Em caso de utilização de tecnologia diferente de SQL deverá fornecer treinamento, ferramentas de acesso e manuais para manipulação dos dados e licenças de software.

5.7. O sistema deverá possuir uma solução que permita que os utilizadores executem suas tarefas em caso de indisponibilidade da internet, podendo ser através de instalação de servidor em rede local, em computador de propriedade da contratante ou contratada, ou através de carga de dados para trabalho no aplicativo cliente, seja solução desktop que deverá sincronizar os dados quando a conexão de internet for reestabelecida.

5.8. A solução de aplicativo cliente deverá funcionar nos computadores de trabalho da autarquia, que atualmente utilizam sistema operacional Microsoft Windows 7, Windows 8 e Windows 10, software a ser instalado em computadores dos usuários.

5.9. A solução terá que estar totalmente orientada para a administração pública, focada na gestão de regimes próprios de previdência social, atendendo todas as exigências da legislação vigente.

5.10. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do regime próprio e as exigências previdenciárias, legais e fiscais tanto da Secretaria de Previdência Social como dos demais órgãos públicos que estiver relacionado por força de legislação vigente.

## CLAUSULA VI – SUPORTE TÉCNICO

6.1. A contratada deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades da autarquia previdenciária municipal, dentro do escopo solicitado, contando com teleatendimento, via número telefônico específico, bem como atendimento eletrônico via internet.

6.2. Assistência remota integrada ao sistema sem qualquer dependência com terceiros.

6.3. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à Solução implantada, exclusivamente em relação ao escopo deste contrato.

6.4. Os serviços de atendimento de suporte, remoto ou local, deverão ser em período 8x5 (Nos horários comerciais de segunda a sexta feira) no qual o início do atendimento ocorra da seguinte forma:

6.4.1. Prioridade 1 – parada total do sistema produtivo: 2 horas;

6.4.2. Prioridade 2 – sistema produtivo comprometido: 4 horas;

*Alcino*

*MSFPinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente

*Kovet*  
Página 3 de 20

- 6.4.3. Prioridade 3 – Erro detectado numa funcionalidade: 1 dia;
- 6.4.4. Prioridade 4 – Problema de documentação: 2 dias.

6.5. O término do atendimento se dê no prazo estipulado abaixo, contado a partir do acionamento:

- 6.5.1. Prioridade 1 – parada total do sistema produtivo: 4 horas;
- 6.5.2. Prioridade 2 – sistema produtivo comprometido: 10 horas;
- 6.5.3. Prioridade 3 – Erro detectado numa funcionalidade: 3 dia;
- 6.5.4. Prioridade 4 – Problema de documentação: 6 dias.

## CLAUSULA VII – TREINAMENTO

7.1. Treinamento aos servidores lotados na autarquia gestora do regime próprio de previdência.

7.2. A contratada deverá elaborar em conjunto com a administração autárquica um plano de treinamento a todos os usuários dos sistemas.

7.3. Este plano deverá conter um cronograma com previsão de capacitação de todos os recursos determinados nas requisições técnicas do software de gestão previdenciária, definindo carga horária, local, equipamentos e materiais a serem utilizados.

7.4. Os serviços de treinamento dos sistemas deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

## CLAUSULA VIII – MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

8.1. A empresa contratada deverá realizar o saneamento e migração de toda a base de dados dos sistemas legados incluindo o exercício atual.

8.2. A migração de dados é o processo de transferência das informações do banco de dados do sistema existente na autarquia gestora do regime de previdência à base de dados do sistema fornecido pela licitante contratada.

8.3. Consistem também na validação dos dados, no processo de limpeza dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato de dados utilizado pelo sistema.

8.4. Por fim, os dados extraídos e validados serão inseridos nas bases de dados do sistema.

8.5. Os serviços de migração e implantação total do sistema deverão ser executados no prazo

*Valcones*

*M. F. P. Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente

*ROST*  
Página 4 de 20

máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

8.6. Os serviços de customização, manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção evolutiva se darão por período de vigência do contrato de prestação de serviços.

#### **CLAUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais, salvo por motivos de força maior.

9.2. Os serviços deverão ser realizados pela contratada no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de segunda a sexta-feira;

9.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.4. A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e demais obrigações exigidos à prestação dos serviços.

9.5. A contratada é responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outras relativas a danos de terceiros, cumulado com as despesas de transporte e hospedagem dos colaboradores destacados à execução dos serviços.

9.6. Anexar à nota fiscal a certidão negativa de débito junto aos tributos federais, estaduais e municipais, débito trabalhista e certificado de regularidade do FGTS.

9.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.8. A contratada deverá realizar o saneamento e migração de base de dados do sistema anteriormente utilizado pela contratante.

9.9. Caso a contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a contratante, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.10. O contrato firmado com a contratante não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Página 5 de 20

- 9.11. Substituir, às suas expensas, os materiais que não estiverem aptos ou sem condições de serem utilizados, para a prestação dos serviços.
- 9.12. Realizar treinamento aos servidores da autarquia em observação ao descrito no “**item 20**” deste termo contratual.
- 9.13. Realizar manutenção preventiva e corretiva sem ônus à contratante.
- 9.14. A contratada disponibilizará manuais de operação de cada sistema, fornecendo certificação decorrente da participação ao final do treinamento.
- 9.15. A tolerância com atraso ou inadimplemento por parte da contratada não caracteriza alteração contratual ou novação, defeso à contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.
- 9.17. Formalizar comunicado por e-mail ou fax, em 05 (cinco) dias, sempre que houver substituição técnica do equipamento.
- 9.18. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do sistema, para as providências por parte da Contratante.
- 9.19. A contratante não disporá de nenhum dos seus computadores ou servidores para ambientação dos softwares e ferramentas de gerência utilizadas pela contratada.
- 9.20. A contratada deverá obrigatoriamente ao término do contrato, disponibilizar integralmente todo o banco de dados do sistema.
- 9.20.1. A contratada deverá disponibilizar também uma solução de software para que este banco de dados possa ser eventualmente consultado.
- 9.21. Esta solução de software deverá ser disponibilizada sem custo adicional para a contratante e com licença de uso permanente.
- 9.22. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.
- 9.22.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

*Alcione*

*M.F. Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*Q*

*Prevcon*

Página 6 de 20

9.23.2. A contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.23.3. A contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.23.4. A contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a contratante e/ou seus negócios.

9.23.5. A contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.23.6. A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.23.7. A contratada declara e garante que (i) os atuais representantes da contratada não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a contratada realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à contratante pela rescisão do contrato, devendo a contratada responder por eventuais perdas e danos.

9.23.8. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto no **anexo IX** será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o



  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente

   
Página 7 de 20

contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

9.22.9. A contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

## **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Efetuar o pagamento mensalmente, após emissão de relatórios de serviços prestados, mediante a emissão de Nota Fiscal.

10.2. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do órgão gestor do contrato – Diretoria Jurídico/Previdenciária.

10.3. Verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada na licitação.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação dos serviços.

10.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correções assistidas na prestação dos serviços.

## **CLAUSULA XI – RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela PREVCON, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada pelo gestor do contrato, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

*Valcon*

*M. G. P. Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente

*CP*

*PORT*

Página 8 de 20

11.1.3. Em caso de rescisão sem culpa da contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aos custos de desmobilização comprovadamente existentes.

## **CLAUSULA XII – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A Previdência do Município de Congonhas resguarda no direito de a contratada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões conformes artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA XIII – REQUISITOS TÉCNICOS / GERENCIAMENTO DO SOFTWARE**

13.1. Para todos os relatórios solicitados pelo usuário, o sistema deverá disponibiliza-los, pelo menos, em três formatos: PDF pesquisável, listagem em planilha eletrônica ou CSV ou ainda documento de texto. Nos casos de planilha e arquivo texto, a exportação deverá ser com apenas um cabeçalho inicial contendo informações gerais e nome dos campos, não podendo conter cabeçalhos, rodapés e nome de campos por quebra de página). O sistema deverá dispor de solução padrão, em que na sua maior totalidade, as telas de relatórios possibilitem visualizar e exportar a informação para arquivos em diversos formatos. No caso de alguma tela não atender o disposto, a contratada deverá customizá-la caso seja solicitado pelo contratante visando adequação ao processo de trabalho.

13.2. O sistema deverá gerar arquivos de exportação para integração de sistemas de outros órgãos governamentais, referente a informações geradas e controladas no sistema de gestão previdenciária que são alvo de integração entre sistemas. Os layouts dos arquivos deverão se manter atualizados conforme novas determinações legais. A saber: SIPREV, E-Social.

13.3. O sistema deverá efetuar a exportação dos dados para o Cálculo atuarial conforme layout de arquivo da consultoria contratada.

13.4. Deverá possuir Gerador de Relatórios Dinâmico, para extração de informações a partir dos dados dos sistemas, possibilitando a exportação para arquivos nos formatos HTML, TXT, PDF, DOC e XLS.

13.5. A solução deverá suportar o crescimento da massa de servidores atendidos, assim como o aumento de serviços prestados aos mesmos de corrente de normas e aspectos gerenciais da PREVCON. Durante sua utilização não poderá ser identificado tempo de carga de dados excessiva que prejudique a usabilidade do sistema, em que os utilizadores precisem aguardar mais de 03 (três) segundos para a conclusão de carga para exibição ou registro de informações em formulários.

13.6. O sistema deverá permitir a realização de tarefas concorrentes por meio local ou remoto, promovendo efetivo controle de acesso, oferecendo total segurança contra a violação e

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente

*[Assinatura]*  
Página 9 de 20

integridade dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, por nível de acesso, considerando sua função, permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas e/ou em grupos e permitir acesso às informações atualizadas imediatamente após o término das transações.

13.7. A solução deverá administrar um forte esquema de controle de acesso pelos usuários às bases de dados gerenciadas pelo sistema, mantendo log e trilha de auditoria permanente para cada operação realizada. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso;

13.8. Deverá permitir a criação de usuário pelo próprio usuário do sistema;

13.9. O sistema deverá permitir que o Administrador do sistema trabalhe somente com os usuários, e, ainda, que defina os respectivos perfis de acesso ao sistema; possibilitando, ainda, a suspensão do acesso ao sistema quando o usuário estiver afastado de suas atividades;

13.10. O registro de atividades no sistema deverá conter no mínimo relatório de inclusão, exclusão e alteração de todas as funcionalidades do sistema, informando o momento da atividade, o nome de usuário, IP da máquina, funcionalidade acessada, ação executada, identificação dos campos inseridos ou alterados e os dados destes campos.

13.11. Para os módulos WEB, o servidor de aplicação será preferencialmente o Apache Tomcat, versão 6.0 ou superior, podendo o sistema operacional ser MS Windows Server.

13.12. Os navegadores (browsers) compatíveis com as aplicações WEB deverão ser preferencialmente o MS Internet Explorer 7.0, Mozilla Firefox 3.5, Google Chrome 7.0, e versões superiores.

### 13.13. MÓDULO DE CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

13.13.1. Cadastramento de órgãos, entidades e servidores municipais, mediante importação de dados existentes no cadastro dos entes, com parametrização de dados como alíquotas (servidor e patronal), salários e idades e demais dados dos servidores, dependentes e pensionistas;

13.13.2. Recadastramento de dados de servidores ativos, inativos e pensionistas, com registro e armazenamento de fotos e impressão digital e digitalização de documentos dos servidores;

13.13.3. Integração com os Sistemas SISOBI e SIPREV do Ministério da Economia, permitindo a importação e exportação de dados;

13.13.4. Exportação de dados para avaliação atuarial;

13.13.5. Comunicação com o sistema de Departamento de Pessoal com os outros órgãos do município, possibilitando a importação de dados dos novos servidores, dependentes, remunerações e contribuições de forma eletrônica, sem a necessidade de digitação dos dados (através de arquivos .txt);

*Valegato*

*MF-Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*P*

*Ferreira*

Página 10 de 20

- 13.13.6. Controle do grupo familiar e cadastro dos dependentes informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento, documentos pessoais e grau de capacidade;
- 13.13.7. Cadastramento automático dos índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;
- 13.13.8. Recadastramento de segurados do Instituto, ativos, inativos e pensionistas, utilizando a identificação biométrica;
- 13.13.9. Crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis;
- 13.13.10. Possibilita cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em Regime Geral de Previdência Social e outros Regimes Próprios de Previdência Social;
- 13.13.11. Manutenção do registro de todos os afastamentos sem remuneração;
- 13.13.12. Emissão de relatórios gerenciais: por servidores (completo, simplificado, por local de trabalho, por tempo de contribuição, por idade, etc.); por empresa; por cargos; em licença (com ou sem remuneração); de dependentes; das contribuições; por benefícios; com dados do INSS; para recadastramento anual de ativos, inativos e pensionistas, inclusive formulário e comprovante de recadastramento.

#### 13.14. MÓDULO DE SIMULAÇÃO E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

- 13.14.1. Importação da base de dados cadastrais de todos os segurados da Administração direta e indireta e cadastramento do tempo de serviço atual e anterior ao ingresso no serviço público. Informação do tempo de funções de magistério bem como contagem do tempo de carreira;
- 13.14.2. Efetuar simulação de aposentadoria, com a apresentação de regras e cálculo dos períodos, informando quando o servidor poderá se aposentar e por quais regras com emissão de relatórios detalhados sobre a simulação de aposentadoria inclusive o tempo restante de serviço/contribuição para dar entrada ao processo de aposentadoria;
- 13.14.3. Permitir a simulação de proventos inclusive para casos de aposentadoria por proporcionalidade, com cálculos dos proventos do segurado de acordo com os fatores previdenciários emitidos mensalmente pelo Ministério da Economia com aplicação também das regras de aposentadoria por integralidade, sendo que a decisão pela integralidade ou proporcionalidade deverá ser apresentada seguindo a legislação específica;

#### 13.15. PROJEÇÃO DE APOSENTADORIA DE ACORDO COM A EC Nº 103

- 13.15.1. O software deve possibilitar a simulação das projeções das possíveis datas de concessão de aposentadoria a partir dos dados individualizados já cadastrados de cada servidor, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 e Art. 22 c/c Lei Complementar 142 de 08/05/2013 e IN/SPPS 02/2004;
- 13.15.2. O software também deverá realizar a projeção das possíveis regras de concessão de aposentadoria, de a partir dos dados individualizados já cadastrados de cada servidor, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019, também para as hipóteses daqueles ocupantes de cargos em efetivo exercício das funções de magistério.

*[Assinatura]*

*M. G. Freitas P. Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente

Prevcon

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Página 11 de 20

13.15.3. Realizar cálculo da média dos salários para processo de aposentadoria, de acordo com a Lei nº 10.887/2004, por tipos de aposentadoria (Artigo 40 da CF; Artigo 2º da EC 41; Artigo 6º da EC 41; Artigo 3º da EC 47 e pela EC 70);

### 13.16. CÁLCULO DOS PROVENTOS E PENSÕES DE ACORDO COM A EC Nº 103

13.16.1. A partir do registro das bases de contribuição de cada servidor já cadastrados no software deve ser possível realizar a projeção do valor dos proventos e/ou pensões de acordo com as diversas regras de concessão de aposentadoria da EC nº 103, em especial com os cálculos previstos nos dispositivos da referida Emenda.

13.16.2. Possuir cálculo de proventos integrais e proporcionais ao conceder aposentadoria;

13.16.3. Emissão de requerimento de aposentadoria padronizável;

13.16.4. Emissão de Ofício de requerimento de documento funcional padronizável;

13.16.5. Emissão de declaração de não acúmulo de cargo público ou processo disciplinar padronizável;

13.16.6. Emissão de declaração de ciência e acordo padronizável;

13.16.7. Emissão de Declaração de residência padronizável;

13.16.8. Emissão de requerimento de aposentadoria padronizável;

13.16.9. Emissão de simulação de aposentadoria;

13.16.10. Emissão de relatório de remunerações atualizadas pelo INPC com todas as remunerações do segurado desde julho de 1994, conforme a EC 41/2003, atualizadas automaticamente pelos fatores previdenciários mais recentes, disponibilizados pelo Ministério da Economia, informando quais remunerações compuseram a parte de 80% das maiores remunerações utilizadas para o cálculo da Média Aritmética simples;

13.16.11. Emissão de relatório de simulações de proventos gerando automaticamente planilha, baseando os cálculos na média aritmética simples, trazendo o valor a que o segurado terá direito a receber ao se aposentar;

13.16.12. Emitir Certidão de Verbas Remuneratórias;

13.16.13. Possibilitar emissão de Portaria de Concessão de Aposentadoria com numeração sequencial, podendo ser automática ou manual, de acordo com a numeração em utilização pelo Regime Próprio com embasamento legal inclusive, de acordo com a legislação municipal;

13.16.14. Emissão de Declaração de Publicação de Portaria padronizável;

13.16.15. Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição de Acordo com a legislação vigente incluindo a Portaria Ministerial nº 154/2008;

13.16.16. Transmissão do Extrato individualizado On-Line.

### 13.17. MÓDULO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

13.17.1. Controle individualizado das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal, por fonte pagadora. Registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua composição, do segurado e beneficiário. Controle do recolhimento das contribuições dos servidores e patronal.

*Racgonho*

*M. G. Freitas P. Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*P*

*P*

Página 12 de 20

- 13.17.2. Emissão de relatórios para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados.
- 13.17.3. Emissão de extratos das arrecadações efetuadas, de extrato individualizado de contribuição previdenciária e a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, para comprovação de repasse dos entes patronais ao RPPS.
- 13.17.4. Permitir o cadastro de órgãos da administração direta e indireta;
- 13.17.5. Cadastramento de alíquotas especificado em lei e demais campos necessários ao funcionamento do setor de arrecadação;
- 13.17.6. Permitir importação mensal da base de cálculo para a Previdência da folha de pagamento de todos os servidores dos órgãos do município (administração direta e indireta);
- 13.17.7. Emitir extrato mensal de contribuições de acordo com a legislação vigente e disponibilizar no website do RPPS;
- 13.17.8. Conferência de todos os ganhos e descontos de cada servidor para conferência do desconto previdenciário (parte servidor e parte patronal);
- 13.17.9. Inserção manual e automática de contribuição para cada servidor;
- 13.17.10. É possível identificar os repasses não realizados em uma determinada competência e para determinados servidores, bem como lançar os valores de multa e juros para cálculo de atrasados.
- 13.17.11. Emite guia para recolhimento previdenciário das contribuições dos servidores que estejam afastados por assuntos particulares.

### 13.18. MÓDULO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- 13.18.1. Permite elaboração e emissão de certidão de tempo de contribuição
- 13.18.2. Permite emissão de 2ª via da certidão de tempo de contribuição;
- 13.18.3. Permite revisão da certidão de tempo de contribuição;

### 13.19. MÓDULO DE EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA CÁLCULO ATUARIAL

- 13.19.1. Geração de arquivos e exportação de dados necessários para elaboração do Cálculo Atuarial, separados por categoria (efetivos, inativos, pensionistas) de acordo com o layout fornecido pela empresa contratada pelo Instituto de Previdência.

### 13.20. MÓDULO DE INTEGRAÇÃO COM O SISOBI

- 13.20.1. Integração ao sistema SISOBI para pesquisas e rastreamento de falecidos permitindo detectar e interromper automaticamente o pagamento de benefício ao servidor que tenha falecido e que esteja recebendo benefício indevidamente.

### 13.21. MÓDULO DE INTEGRAÇÃO COM O SIPREV

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Página 13 de 20

13.21.1. Permite a geração de arquivos de acordo com o padrão determinado pelo SIPREV do Governo Federal.

13.21.2. Exportação dos Arquivos por Entidade/Órgãos.

13.21.3. Exportação dos Arquivos por Carreiras.

13.21.4. Exportação dos Arquivos por Cargos.

13.21.5. Exportação dos Arquivos por Alíquotas.

## 13.22. SERVIDORES

13.22.1. Exportação dos Servidores Ativos por entidade.

13.22.2. Exportação dos Servidores Aposentados por entidade.

13.22.3. Exportação dos Servidores Arquivo Morto por entidade.

## 13.23. HISTÓRICO FINANCEIRO

13.23.1. Exportação do Histórico por Ano/mês dos Ativos/Aposentados/Arquivo Morto.

13.23.2. Exportação do Histórico por Competência dos Ativos/Aposentados/Arquivo Morto.

13.23.3. Exportação do Histórico por Ano dos Ativos/Aposentados/Arquivo Morto.

13.23.4. Exportação do Histórico por Entidades dos Ativos/Aposentados/Arquivo Morto.

## 13.24. BENEFÍCIOS DE SERVIDORES

13.24.1. Exportação dos Benefícios dos Aposentados por entidade.

13.24.2. Exportação dos Benefícios dos Pensionistas por entidade.

13.24.3. Exportação dos Benefícios de Auxílio Doença/Reclusão/Maternidade por entidade.

## 13.25. MÓDULO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13.25.1. Emissão de formulário para o COMPREV com os seguintes dados:

13.25.2. Dados do Regime do Instituidor.

13.25.3. Nome.

13.25.4. Tipo do Regime.

13.25.5. CNPJ RPPS:

13.25.6. Dados Pessoais do Servidor.

13.25.7. NIT.

13.25.8. Nome.

13.25.9. Sexo / Data Nascimento / CPF

13.25.10. Nome da Mãe.

13.25.11. PIS / Pasep

13.25.12. Endereço Completo

13.25.13. Dados do Benefício.

13.25.14. Tipo Aposentadoria:

*[Assinatura]*

*M. F. P. Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Página 14 de 20

- 13.25.15. Tempo Total de Contribuição.
- 13.25.16. Tempo no RRPS.
- 13.25.17. Valor do Benefício.
- 13.25.18. Data Início do Benefício.
- 13.25.19. Dados Funcionais do Servidor.
- 13.25.20. Matrícula.
- 13.25.21. Data ingresso no Serviço Público.
- 13.25.22. Órgão de Lote.
- 13.25.23. CNPJ.
- 13.25.24. Dados da Certidão de Tempo de Contribuição.
- 13.25.25. Tempo Total Líquido.
- 13.25.26. Número CTC.
- 13.25.27. Tempo Líquido.
- 13.25.28. Total Dias.

### 13.26. PORTAL DOS SEGURADOS ATIVOS / INATIVOS / PENSIONISTAS

- 13.26.1. Acesso por Usuário e Senha
- 13.26.2. Cadastro de Usuário.
- 13.26.3. Alteração de Senha.
- 13.26.4. Recuperação de Senha por E-mail.
- 13.26.5. Importação dos Cadastros dos Usuários.
- 13.26.6. Permite a emissão de extrato contribuição previdenciária.

### 13.27. MÓDULO DE CONFIGURAÇÃO DE PARÂMETROS DO SISTEMA

- 13.27.1. Possibilita a flexibilidade no cadastramento de novos parâmetros tanto em nível particular como geral, para atendimento das regras de negócio conforme legislação e configuração operacional do RPPS.
- 13.27.2. Possibilita a parametrização do cálculo de todas as regras de concessão de benefícios, bem como a forma de apuração do tempo líquido para cada requisito na concessão de aposentadorias.
- 13.27.3. Permite parametrização de segregação de massa para fins de arrecadação, com no mínimo o registro de nome do fundo e data de corte.
- 13.27.4. Permite a parametrização do rateio de pensão por morte.
- 13.27.5. Permite a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira.
- 13.27.6. Permite a parametrização de modelos de documentos com campos vinculados ao sistema.

### 13.28. MÓDULO DE SEGURANÇA

- 13.28.1. Possibilita a administração de níveis de acesso a cada funcionalidade do sistema.

*Valcyr*

*M. G. P. Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*Q* *Q*  
Página 15 de 20

- 13.28.2. Possibilita a administração de perfis e usuários para acesso ao sistema.
- 13.28.3. Possibilita a auditoria nos módulos.
- 13.28.4. Possibilita o registro de log de alterações com informação do usuário que efetuou a alteração.
- 13.28.5. Possibilita o uso de dispositivo de leitura biométrica como forma de login ao sistema.
- 13.28.6. Permite a atribuição de permissão de acesso aos cadastros de segurados.

### 13.29. DESCRITIVO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

- 13.29.1. realiza o cálculo do acúmulo de benefícios de acordo com o Art. 24 da Emenda Constitucional 103.
- 13.29.2. permite que o acúmulo do acúmulo realizado seja gravado no software para consulta e, se necessário, nos termos do §3º do Art. 24, seja revisto a realização do acúmulo em razão de alteração do benefício mais vantajoso nos termos do §2º do Art. 24 da EC 103.
- 13.29.3. realiza o cálculo de acordo com as faixas previstas nos incisos I a V §2º do Art. 24 da EC nº 103, inclusive com a alteração automática do salário mínimo de acordo com a data de vigência deste.
- 13.29.4. permite a realização dos cálculos dos benefícios concedidos somente a partir da promulgação da EC nº 103.
- 13.29.5. veda a aplicação do cálculo de acúmulo, nos termos do §4º do Art. 24 da EC nº 103 se os benefícios foram adquiridos antes da entrada em vigor da EC nº 103, vedando a realização do cálculo antes da vigência da referida Emenda.
- 13.29.6. permite, nas hipóteses de acumulações previstas no §1º da EC 103, o cálculo assegurando a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas estabelecidas no §2º do Art. 24 da EC nº 103.
- 13.29.7. permite a impressão do cálculo do acúmulo.

### CLÁUSULA XIV- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão – 20: Previdência do Município de Congonhas

Unidade – 1: Diretoria Executiva

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA XV - DAS SANÇÕES

15.1. Pelo descumprimento do prazo estabelecido para a realização do objeto deste termo de referência, sujeitará a empresa contratada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal

*[Assinatura]*

*MF-Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Página 16 de 20

do contrato por dia de atraso, limitados 10 (dez) dias, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual, com a consequente rescisão do ajuste;

15.2. O descumprimento dos recursos técnicos mínimos previsto neste contrato, bem como das demais obrigações previstas, sujeitará o contrato a aplicações das seguintes sanções:

15.3. Advertência por escrito;

15.4. Multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato limitado a 30 (trinta) dias, caracterizando, após tal prazo, inexecução contratual, com a consequente rescisão do ajuste.

15.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada;

15.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.8. As multas acima descritas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

15.9. A aplicação das sanções não prejudica a incidência cumulativa das demais sanções, sem prejuízos de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no cumprimento das obrigações expressamente previstas, facultada a defesa prévia do sancionado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso de aplicação da sanção de inidoneidade, cujo prazo para oferecimento de defesa e de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

15.10. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

15.10.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o poder público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

*[Assinatura]*

*MF-PP-Inte*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Página 17 de 20

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15.10.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 14.10.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

a) As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

*Valcones*

*M. G. P. Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*R*

Página 18 de 20

**15.10.2.1 Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Previdência do Município de Congonhas - MG**

b) A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

c) No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

15.1. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA XVI - DO TERMO CONTRATUAL**

16.1. O cumprimento das obrigações deste termo contratual serão formalizadas através de ordem de serviço e nota de empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, a dar quitação em nota de empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, ou promover nova licitação.

16.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo PREV/29/2020, Pregão Presencial nº. PREVCON/003/2020 e ao Termo de Referência, integrantes ao instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA XVIII – DO FORO**

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*[Assinatura]*  
Página 19 de 20

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 06 de outubro de 2020.

*Valegones*

*M. G. F. Pinto*  
Previdência do Município de Congonhas  
Maria Gorete Freitas Paes Pinto

*Francisco Orlando Ribeiro Terra*  
Four Info Desenvolvimento de Software Ltda-EPP  
Francisco Orlando Ribeiro Terra

TESTEMUNHAS: *Rosana Camargo Ribeiro*

1ª \_\_\_\_\_

CPF: *807.805.396-72*

2ª *Adriano Vitor S. Alves...*

CPF *500.380.068-12.*

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Novembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2571

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/041/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lanches, refeições e coffee breaks para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 02/12/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 02/12/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### CONTRATO PREV/005/2020

Partes: PREVCON X Four Info Desenvolvimento de Softwares Ltda-EPP. Objeto: Prestação de serviços na área da tecnologia da informação para cessão de software gerenciador das informações previdenciárias dos beneficiários do RPPS, pelo período de 12(doze) meses, com início em 06/10/2020 e término em 06/10/2021. Valor: R\$ 16.554,00. Data: 06/10/2020

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREV/005/2020

Partes: PREVCON X Four Info Desenvolvimento de Softwares Ltda-EPP. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo alteração do contrato PREV/005/2020 para supressão das cláusulas “VII” e “VIII” e supressão do quantitativo em 6,04%, representando redução de R\$1.000,00. O valor do contrato passa a ser fixado em R\$15.554,00. Data: 06/10/2020

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA N.º PMC/258, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede férias-prêmio a servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Cláudio Mourão Parreira, conforme requerimento online ERO – 10359-2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Cláudio Mourão Parreira, matrícula 60185, Dentista Especialista, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 23 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2014/2019, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 07/2020

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS. Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG nº. M4.342.305 e CPF nº. 635.045.376-04, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram. Objeto: Objetiva o presente Termo Aditivo a adequação do Plano de Trabalho do Convênio 07/2020, relativamente aos itens e valores financeiros pactuados, sem alteração do valor total do repasse e demais cláusulas, para custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS, para enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme demonstrado no Plano de Trabalho. Valor: As alterações não implicarão na alteração dos valores estabelecidos no Convênio 07/2020. Vigência: permanece inalterado o prazo de vigência do Convênio 07/2020, que expirará em 31/12/2020. Congonhas, 10 de novembro de 2020.